

**REGIMENTO INTERNO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1100 - CEP 60.050.011 – Bairro de Fátima
Fortaleza - CE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

PRESIDENTE – Procurador-Geral de Justiça – **Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira**

RELATORA – Procuradora de Justiça – **Dra. Vera Lúcia Correia Lima Araújo de Freitas**

MEMBRO – Vice-Procurador-Geral de Justiça – **Dr. Airton Castelo Branco Sales**

SECRETÁRIO – Promotor de Justiça – **Dr. Benon Linhares Neto**

REVISÃO

Promotor de Justiça – **Dr. Antônio Iran Coelho Sório**

EQUIPE TÉCNICA

Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco
Coordenadora da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Fernando Antônio de Aguiar Ferreira
Assessor Técnico da Diretoria de Organização e Informática

Evelise Helena Braga Queiroz
Gerente do Departamento de Organização e Métodos

Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, 02/05/2002

Diário de Justiça nº 184, 27/09/2002, caderno 2, página 123 a 130.

APRESENTAÇÃO

Tenho a satisfação de trazer a público a presente edição do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, incumbido de exercer, de modo geral e normativamente, as atividades de definição das estratégias, diretrizes gerais e políticas administrativas.

Após esforço concentrado de todos os que integram o Colegiado, vem à luz este Regimento que estabelece a composição, organização, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

À obsolescência do diploma caduco sucede a modernização institucional, pelo acolhimento da nova Ordem Constitucional e pela Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados.

Na verdade quer-se prover um instrumento ágil e de fácil manuseio para orientar a todos os membros do glorioso Ministério Público Cearense e da comunidade jurídica envolvida na defesa da ordem jurídica e do regime democrático de direito.

Assim, com este empreendimento editorial o *Parquet* alencarino intensifica o seu papel na efetivação de um novo perfil institucional, na medida em que contribui para ampliar o conhecimento das regras que orientam o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no seu relevante mister, e aumenta a sintonia entre o Ministério Público e sua destinação constitucional, da inderrogável atribuição de velar pela intangibilidade e integridade da ordem democrática e velar de forma intransigente pelos princípios que o norteiam, sobressaindo-se a independência funcional.



Fortaleza, 02 de maio de 2002

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

SUMÁRIO

LIVRO I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES, DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Arts.1º a 29)
TÍTULO I	-	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.1º e 2º)
Capítulo Único	-	Disposições preliminares (Arts.1º e 2º)
TÍTULO II	-	DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Arts. 3º e 4º)
Capítulo Único	-	Da composição do Colégio de Procuradores (Arts.3º e 4º)
TÍTULO III	-	DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

	(Arts. 5º a 11)
Capítulo I	- Das atribuições (Art. 5º)
Capítulo II	- Das deliberações do Colégio de Procuradores (Arts. 6º a 11)
Seção I	- Do impedimento e suspeição (Arts. 6º e 7º)
Seção II	- Do quorum (Art.8º)
Seção III	- Do procedimento (Arts. 9º a 11)
TÍTULO IV	- DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Arts.12 a 29)
Capítulo I	- Disposições gerais (Arts.12 a 14)
Capítulo II	- Das sessões ordinárias (Arts.15 a 17)
Capítulo III	- Das sessões extraordinárias (Art.18)
Capítulo IV	- Das sessões solenes (Arts.19 a 28)
Capítulo V	- Do cumprimento das deliberações (Art.29)
LIVRO II	- DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Arts. 30 a 33)
TÍTULO I	- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE (Art. 30)
Capítulo Único	- Das atribuições do presidente (Art. 30)
TÍTULO II	- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA (Art. 31)
Capítulo Único	- Das atribuições dos Procuradores de Justiça (Art. 31)
TÍTULO III	- DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO (Art. 32)
Capítulo Único	- Das atribuições do secretário (Art. 32)
TÍTULO IV	- DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE (Art.33)
Capítulo Único	- Das atribuições da seção de secretaria e expediente (Art. 33)
LIVRO III	- DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (Arts.34 a 65)
TÍTULO I	- DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL (Art. 34)
Capítulo Único	- Dos procedimentos em geral (Art. 34)

- TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS (Arts. 35 a 37)
- Capítulo I - Da eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público (Arts.35 a 37)
- Capítulo II - Da destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público (Arts. 38 a 65)
- Seção I - Da convocação e instalação das sessões (Arts. 38 e 39)
- Seção II - Da proposição de destituição do Procurador-Geral de Justiça (Arts.40 a 52)
- Subseção I - Os atos preparatórios (Arts.40 a 44)
- Subseção II - Do julgamento (Arts.45 a 52)
- Seção III - Da destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público (Arts.53 a 65)
- Subseção I - Os atos preparatórios(Arts. 53 a 57)
- Subseção II - Do julgamento (Arts.58 a 65)
- Livro IV - DAS DECISÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES (Arts. 66 a 68)
- TÍTULO I - DAS DECISÕES (Art.66).
- Capítulo Único - Das decisões (Art.66)
- TÍTULO II - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (Arts. 67 e 68)
- Capítulo Único - Da reforma do regimento interno (Arts. 67 e 68)
- LIVRO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 69 a 71)
- TÍTULO ÚNICO- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 69 a 71)
- Capítulo Único - Das disposições finais (Arts. 69 a 71)

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES, DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Colégio de Procuradores de Justiça é Órgão deliberativo de Administração Superior do Ministério Público, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º - Ao Colégio preside o Procurador-Geral, ou quem o substitua, na forma da lei, nas suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

§ 2º - A substituição eventual do Presidente, durante a sessão, será feita pelo membro do Colégio mais antigo na segunda instância.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 3º - O Colégio de Procuradores é integrado por todos os Procuradores de Justiça, em exercício, funcionando sob a presidência do Procurador-Geral.

§ 1º - O Procurador de Justiça em gozo de férias individuais, ou licença especial, poderá exercer as suas atribuições como integrante do Colégio de Procuradores de Justiça, como se em exercício estivesse, mediante prévia comunicação ao Presidente.

Art. 4º - O Colégio de Procuradores de Justiça tem como Órgãos de apoio administrativo:

- I – O Secretário;
- II – A Seção de Secretaria e Expediente;

§ 1º - O Secretário do Colégio de Procuradores será nomeado em comissão pelo Procurador-Geral dentre Promotores de Justiça de entrância especial e, nas suas faltas e impedimentos, deverá ser substituído pelo Secretário Geral da Procuradoria.

§ 2º - A Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores contará com funcionários próprios, nos termos de Ato da Procuradoria Geral que dispuser sobre a Organização Administrativa do Ministério Público, os quais ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Colégio.

TITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Opinar por Solicitação do Procurador-Geral ou de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II – Aprovar, previamente, Projeto de Lei, de iniciativa do Procurador-Geral, que verse sobre matéria de interesse da Instituição;

III – Propor ao Procurador-Geral a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

IV – Aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

V – Propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros e por iniciativa da maioria absoluta dos seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa e, na hipótese de condenação por crime punido por reclusão, após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

VI – Eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VII – Destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa e, na hipótese de condenação por crime punido com reclusão, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, por representação do Procurador-Geral ou da maioria dos seus integrantes;

VIII – Recomendar ao Corregedor-Geral a instalação de procedimento administrativo-disciplinar contra membro do Ministério Público;

IX – Julgar recurso contra decisão ou Ato:

a - de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b – condenatória em procedimento administrativo - disciplinar;

c – proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

d – de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e – de recusa à indicação, por antiguidade de membro do Ministério Público, para efeito de promoção ou remoção;

X – Julgar, também em grau de recurso, ato ou decisão do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público e dos Procuradores de Justiça;

XI – Decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo-disciplinar;

XII – Rever, mediante requerimento do legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral, nos casos da sua atribuição originária;

XIII – Exercer sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral, a vigilância no desempenho dos seus deveres funcionais, adotando as medidas cabíveis à eliminação dos erros e/ou abusos;

XIV – Sugerir ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior a adoção de medidas visando à defesa da sociedade e ao aprimoramento do Ministério Público;

XV – Dar posse e exercício ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e aos Membros do Conselho Superior do Ministério Público;

XVI – Propor ao Procurador-Geral a instauração de sindicância e processo administrativo, bem como a realização de inspeções e correções extraordinárias;

XVII – Baixar Resolução, estabelecendo critérios objetivos para a divisão dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos, por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo consensual anuência dos Procuradores e Promotores de Justiça na divisão daqueles serviços;

XVIII – Aprovar o regulamento da Escola Superior do Ministério Público;

XIX – Regulamentar as eleições do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público;

XX – Aprovar proposta do Procurador-Geral sobre as atribuições das Procuradorias, das Promotorias de Justiça e dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as integram;

XXI – Decidir sobre proposta do Procurador-Geral, relativa à exclusão, inclusão ou outras modificações, nas Procuradorias e Promotorias de Justiça ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as componham;

XXII – Deliberar sobre a recusa do Procurador-Geral em nomear, no prazo de 15(quinze) dias, Promotor de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral para assessorá-lo;

XXIII - Indicar, em escrutínio secreto, o “Membro Padrão do Ministério Público” e o “Amigo do Ministério Público”;

XXIV - Deliberar, por iniciativa da maioria absoluta, ou por proposta do Procurador-Geral, que este ajuíze ação civil declaratória de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria e de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

XXV – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

XXVI – Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º – As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão modificadas e publicadas, por extrato, no prazo de 05(cinco) dias, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 6º – Além dos impedimentos previstos em lei, considera-se impedido, ou suspeito, o Procurador de Justiça que tiver oficiado a qualquer título, no procedimento em pauta.

Art. 7º – A Exceção de Impedimento ou Suspeição poderá ser argüida até o início do julgamento.

SEÇÃO II

DO QUORUM

Art. 8º – O Colégio de Procuradores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, e o quorum para deliberação e votação, de acordo com a matéria, poderá ser:

I – Por maioria simples, ou seja, metade e mais um dos Procuradores de Justiça presentes;

II – Por maioria absoluta, ou seja, metade e mais um dos membros integrantes do Colégio;

III – Por 2/3(dois terços) dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único – As decisões do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de voto, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento, que exijam quorum qualificado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º – Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão distribuídos a um Relator, a iniciar-se pelo Procurador de Justiça decano, obedecido o rodízio.

Art. 10 – Ao Relator do feito cabe instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, colocando-o em pauta, proferindo o relatório.

§ 1º – Antes do voto do relator, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Procuradores de Justiça, por 4 (quatro) minutos, admitida a cessão de prazo por igual tempo.

§ 2º – Após a discussão, o Relator proferirá o seu voto.

§ 3º - O Procurador de Justiça, impossibilitado de permanecer na Sessão, poderá pedir antecipação do voto, após o do Relator.

§ 4º – Após o voto do Relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Procuradores de Justiça que assim o requererem:

I – Com preferência de voto;

II – Sem preferência de voto, pela ordem de chamada, ressalvado o direito de voto ao Procurador de Justiça que se julgar apto a fazê-lo.

§ 5º – Quando a matéria em pauta for considerada pelo Presidente ou Relator como de natureza urgente, ou no curso de sessão extraordinária, ao Presidente será permitido o deferimento de pedido de vista, por 30 (trinta) minutos, suspendendo os trabalhos, para reiniciá-los logo após esgotado o tempo de suspensão.

§ 6º – O processo *com vista* deverá ser apresentado pelo Procurador de Justiça na Sessão subsequente, sob pena de descumprimento do dever funcional.

§ 7º – Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado, sumulando a decisão e repassando-a ao Secretário, para lavratura em ata.

§ 8º – Ocorrendo sobre um mesmo processo pedido de *vista* por parte de mais de um Procurador de Justiça, o Presidente providenciará para que o espaço de tempo entre a Sessão em curso e a subsequente seja equitativamente dividido entre os solicitantes.

§ 9º – Em se tratando de matéria afeta a sessão extraordinária, o pedido de *vista* será deferido por 30(trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo após seja esgotado o tempo de suspensão.

Art. 11 – As decisões do Colégio de Procuradores serão tomadas por via de Resolução.

§ 1º – O Relator apresentará a Resolução na mesma Sessão ou na subsequente.

§ 2º - Vencido o Relator, será designado para lavrar a Resolução o Procurador de Justiça que proferiu o voto vencedor.

§ 3º - Dar-se-á por publicada a Resolução com a leitura da sua ementa.

§ 4º – A Resolução será expedida em 03(três) vias, encaminhadas à Secretaria do Colégio de Procuradores, devendo 01(uma) ser anexada aos autos, outra ser remetida à parte interessada, e a terceira ao Relator, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, a partir da data da referida entrega.

§ 5º - A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente, pelo Relator e, facultativamente, pelos demais membros do Colégio de Procuradores, contendo declaração de votos, se assim solicitado pelos seus autores.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Colégio de Procuradores de Justiça tem sede na Procuradoria-Geral da Justiça, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, salvo disposição legal em contrário, ou deliberação da maioria dos seus integrantes, quando o assunto a ser tratado justificar a modificação.

§ 2º - Em caso de sessão secreta, na conformidade deste Regimento, a publicação da ata deverá resguardar, o quanto possível, a matéria tratada.

§ 3º - O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará sobre a elaboração das Atas relativas às sessões, encaminhando cópias aos Procuradores, as quais, após aprovadas, serão publicadas, mediante afixação em local de destaque na Secretaria do Órgão.

§ 4º - As Atas serão arquivadas em pasta própria, constituindo-se em documentos oficiais que exigem a sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata.

§ 5º - Para as anotações das ocorrências em sessões, os Procuradores de Justiça poderão servir-se de gravações de fitas, posteriormente decodificadas, para efeitos de registro fiel.

Art. 13 – Encerrada a discussão da matéria, os votos serão colhidos, obedecida a antiguidade na instância.

§ 1º - Proferido o voto, não mais poderá o Procurador de Justiça reabrir a discussão, ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar o seu voto, no prazo de 2 (dois) minutos.

§ 2º - As proposições poderão ser feitas por escrito, ou oralmente, consignando-se em Ata o resumo da proposta.

§ 3º - Nos procedimentos afetos ao Colégio de Procuradores de Justiça será facultada a sustentação oral mediante prévia inscrição, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 14 – Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Colégio de Procuradores de Justiça, quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, nem dos funcionários que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente, ou qualquer dos Procuradores de Justiça, para algum esclarecimento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 15 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às 2ª(segundas) e 4ª(quartas-feiras) de cada mês, às 09:00 horas, dispensada a convocação prévia dos Procuradores de Justiça, obrigatório o uso da veste talar, de modelo oficial.

Parágrafo Único – Quando o dia marcado para a realização da sessão ordinária coincidir com feriado, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, à mesma hora.

Art. 16 – As Sessões Ordinárias são divididas em 2(duas) partes:

I – do expediente;

II – da ordem do dia.

§ 1º – O expediente compreende:

a – verificação do quorum;

b – abertura da Sessão pelo Presidente;

c – leitura da Ata da Sessão anterior, a sua discussão e aprovação;

d – distribuição de processos;

e – expedientes recebidos e expedidos;

f – comunicações de assuntos administrativos do Presidente aos Procuradores de Justiça;

g – proposições e indicações.

§ 2º – A ordem do dia compreende:

a – leitura da pauta;

b – discussão e votação da matéria nela contida;

c – COMUNICAÇÕES DOS Procuradores de Justiça;

d – assuntos gerais;

Art. 17 – Ao despachar o procedimento, o Relator deverá:

I – Resolver as questões incidentais que não comportssem atribuição exclusiva do plenário ou de outro órgão da Instituição;

II – Receber ou decidir requerimento de qualquer interessado, admitido o recurso voluntário ao plenário, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

III – Determinar as diligências necessárias à regularização e instrução do expediente que lhe foi distribuído;

IV – Submeter o procedimento à deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18 – As Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Presidente, ou mediante a proposta de 1/3(um terço) dos seus membros, sempre que motivo relevante e urgente, em matéria de atribuições do Órgão, justificar.

§ 1º - Da convocação constarão o motivo da Sessão Extraordinária e o encaminhamento aos Procuradores de Justiça de cópia do expediente a ser procedido na reunião.

§ 2º - Dar-se-á publicação ao Ato convocatório da Sessão Extraordinária, mediante afixação de cópia do mesmo Ato na Seção da Secretaria e Expediente do Órgão, e em local de amplo acesso na Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da publicação no Órgão Oficial.

§ 3º - A Sessão Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da sua realização.

§ 4º - Aplicam-se às Sessões Extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 19 – As Sessões Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Presidente, e são destinadas a:

I – Dar posse e exercício ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e aos Procuradores de Justiça.

II – Comemorar as datas cívicas e proceder às homenagens especiais, dentre as quais evidencia-se a outorga das medalhas MEMBRO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO e AMIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

III – Homenagear os membros da Instituição que se aposentaram no exercício anterior, sendo-lhes outorgado documento relativo à sua passagem pelo Ministério Público.

Art. 20 – A Sessão terá início com a execução do Hino Nacional Brasileiro, à hora marcada, devendo cada Procurador de Justiça ocupar o seu lugar, pela ordem de antiguidade, usando as vestes talares.

Art. 21 – As Sessões Solenes serão convocadas mediante edital, para efeito de ampla divulgação.

Art. 22 – Somente farão uso da palavra os oradores inscritos pelo cerimonial, podendo o Presidente, ao seu critério, conceder a palavra a convidado especial que a solicitar.

Art. 23 – Na Sessão de posse e exercício do Procurador-Geral, do Corregedor e dos Procuradores de Justiça, a Presidência designará 02(dois) Procuradores de Justiça para os introduzir ao recinto.

Art. 24 – A saudação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público será feita pelo decano e ao Procurador de Justiça empossando, pelo mais novo membro do Colégio de Procuradores.

Art. 25 – O Procurador-Geral de Justiça prestará o seguinte compromisso:

“Ao entrar em exercício perante o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, prometo honrar as tradições da Instituição, administrá-la com dedicação, tendo por objetivo promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à fiel observância da Constituição e das Leis.”

Art. 26 – O Procurador de Justiça prestará o seguinte compromisso:

“Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Procurador de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à fiel observância da Constituição e das Leis.”

Art. 27 – O Corregedor-Geral do Ministério Público e os Membros do Conselho Superior do Ministério Público prestarão o seguinte compromisso:

“Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de.....

....
(Corregedor-Geral do Ministério Público ou Membro do Conselho) prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição e as Leis do meu País e, notadamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 28 – Para a posse e/ou entrada em exercício, o Secretário lavrará, em livro próprio, o termo respectivo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Presidente do Colégio de Procuradores e pelo empossado, ou por aquele que entrar em exercício do cargo, de tudo lavrando Ata circunstanciada.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 – O Secretário providenciará sobre a cópia da Ata, fará expedir os ofícios e providenciará sobre o cumprimento das deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O extrato da Ata deverá ser afixado em local visível da Seção de Secretaria e Expediente do Órgão do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º - Será preservado o sigilo nas hipóteses legais, ou por deliberação da maioria simples dos membros de Procuradores de Justiça, implicando falta grave a infringente de tal dispositivo.

LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 30 – São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

II – convocar as sessões do Colégio de Procuradores;

III – presidir às Sessões do Colégio de Procuradores;

IV - encaminhar ao Secretário o expediente para a inclusão na pauta das Sessões;

V – verificar o quorum;

VI – assinar as Atas, depois de aprovadas;

VII – proceder à leitura do expediente;

VIII – votar, como membro do Colégio e dar o voto de qualidade, em caso de empate;

IX – Comunicar aos Procuradores de Justiça:

a - a vacância de cargo e a sua data;

b - as condições legais para a abertura de concurso de ingresso ao Ministério Público;

c - as providências administrativas adotadas no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça;

d - outros assuntos que julgar conveniente;

e - as sugestões para alteração do Regimento Interno que receber.

X – Encaminhar à Secretaria o expediente a ser processado.

XI – Determinar a afixação do extrato das Atas aprovadas nas Sessões do Colégio de Procuradores na Secretaria do Órgão.

XII – Fazer publicar no Órgão Oficial os atos, avisos, súmulas, assentos e recomendações que o Colégio de Procuradores editar;

XIII – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Colégio de Procuradores, rubricando as páginas;

XIV – Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores e a observância do seu Regimento Interno;

XV – Encaminhar aos membros do Colégio de Procuradores relação dos nomes merecedores da homenagem – MEMBRO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, fazendo-o na última sessão do mês de novembro,

proibida a inclusão daqueles que não contem mais de 30(trinta) anos de efetivo exercício na carreira, bem como daqueles que hajam, em qualquer tempo, sofrido punição disciplinar ou tenham se omitido na prestação de relevante serviço ao Ministério Público do Estado do Ceará, assim definido o desempenho, em qualquer data, de função sobrelevada na Instituição, como a de Procurador-Geral, a de Corregedor-Geral e a de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

XVI – Encaminhar o expediente necessário à escolha do homenageado com a medalha – AMIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – instituída para homenagear personalidade que haja prestado relevantes serviços ao Ministério Público do Estado do Ceará;

XVII - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente cabe recurso ao Colégio de Procuradores.

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 31 – São atribuições dos Procuradores de Justiça:

I – Comparecer pontualmente às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Colégio de Procuradores, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – Propor a convocação de Sessão Extraordinária, por meio de, pelo menos, 1/3(um terço) dos integrantes;

III – Assinar, facultativamente, as Atas das Sessões;

IV – Encaminhar ao Secretário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o expediente a ser incluído na ordem do dia da Sessão seguinte;

V – Comunicar ao Presidente do Colégio de Procuradores que pretende exercer as suas funções durante férias individuais e licença especial;

VI – Comunicar ao Plenário matéria que entenda relevante, independente de prévia inclusão na pauta;

VII - Ditar ao Secretário o voto que proferir, ou posicionamento que adotar, nas questões decididas ou discutidas pelo Órgão;

VIII – Propor a deliberação do Colégio de Procuradores matéria das suas atribuições, nos termos deste Regimento;

IX – Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

X – Assinar carga dos expedientes que receber;

XI – Tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores e à observância do seu Regimento Interno;

XII – Tratar com urbanidade os demais Procuradores de Justiça, o Secretário e pessoal de apoio administrativo;

XIII – Formular proposta e fazer comunicações, tudo dentro dos interesses finalísticos do Órgão;

XIV – Exercer as demais funções atribuídas por lei ou por este Regimento Interno;

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 32 – São atribuições do Secretário do Colégio de Procuradores:

I – Redigir e lavrar em livro próprio as Atas das Sessões, assinando-as e colhendo as assinaturas dos Procuradores de Justiça, após a sua aprovação, providenciando sobre a sua guarda como documento oficial que é;

II – Preparar o extrato da Ata para a publicação na Seção de Secretaria e Expediente do Órgão;

III – Preparar o expediente relativo às Sessões, elaborando a pauta, com a ordem do dia, e que desta constem as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos Procuradores de Justiça;

IV – Proceder à leitura no início de cada Sessão, da Ata da Sessão anterior;

V – Receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação do Presidente;

VI – Ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça;

VII – Proceder à distribuição do expediente entre os Procuradores de Justiça;

VIII – Controlar a ordem de votação dos procedimentos pelos Procuradores de Justiça;

IX – Providenciar, antecipadamente, sobre cópia das Atas a serem encaminhadas à análise dos Procuradores de Justiça;

X – Executar as deliberações de caráter administrativo interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

XI – Superintender a Seção de Secretaria e Expediente e a atuação dos respectivos funcionários;

XII – Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores de Justiça e a observância do seu Regimento Interno;

XIII – Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei ou por este Regimento Interno;

Parágrafo Único – O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e os seus auxiliares presentes às Sessões do Órgão usarão, indispensavelmente, a beca própria de membro do Ministério Público e a pelerine, respectivamente.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 33 – São atribuições da Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II – Manter arquivo da correspondência expedida e recebida, bem assim das cópias dos documentos preparados;

III – Preparar os expedientes para o Colégio de Procuradores de Justiça e para os seus membros;

IV – Executar os serviços de digitação, datilografia, reprografia e arquivo para os membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – Executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

LIVRO III

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 34 – Os processos da competência do Colégio de Procuradores de Justiça serão distribuídos, mediante rodízio, dentre os Procuradores de Justiça, devendo o Relator, após diligências que julgar necessárias, apresentá-los em

mesa para julgamento, fazendo o competente relatório e cientificando a Seção de Secretaria e Expediente para a inclusão em pauta.

Parágrafo Único – As decisões serão encaminhadas ao Órgão competente para dar-lhes cumprimento, de tudo sendo cientificadas as partes interessadas, no prazo de 05(cinco) dias.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 35 – A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público dar-se-á em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, previamente convocada pelo seu Presidente, a ter lugar na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos pares.

Art. 36 – O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito, em escrutínio secreto, dentre Procuradores de Justiça não impedidos, proclamando-se vencedor, em apuração procedida logo após a coleta dos votos, aquele que tiver o maior número de sufrágios.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica para efeito de proclamação do candidato eleito Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 37 – A Posse e o Exercício do Corregedor-Geral dar-se-á em Sessão solene do Colégio de Procuradores, no mesmo mês da sua eleição.

CAPÍTULO II

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 38 – A Sessão Extraordinária para a proposição à Assembléia Legislativa de destituição do Procurador-Geral de Justiça, e a Sessão para destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, consignando-se na pauta dos trabalhos a sua expressa destinação.

§ 1º - O Edital de convocação será assinado pelos autores da proposição, afixado na Secretaria do Colégio de Procuradores e publicado na Imprensa Oficial.

Art. 39 – Verificado o quorum para a abertura dos trabalhos, assumirá a presidência o Procurador de Justiça mais antigo na instância, se a Sessão se destina a propor à Assembléia Legislativa Estadual a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A Ata com a lavratura das deliberações será assinada pelo Presidente da Sessão, que remeterá o expediente à Imprensa Oficial.

SEÇÃO II

DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I

OS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 40 – A destituição do Procurador-Geral de Justiça, pela Assembléia Legislativa, decorrerá de proposição de 2/3(dois terços) do Colégio de Procuradores, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou em hipótese de condenação com infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 41 – Encaminhada a proposta dos integrantes do Colégio, o decano determinará a formação do instrumento, convocando Sessão Extraordinária para efeito de processamento da proposta.

Art. 42 – Aberta a sessão, a proposta será distribuída, mediante sorteio, a um Relator que, em 5(cinco) dias, determinará a citação do interessado que, no prazo de 15(quinze) dias, apresentará defesa, requerendo diligências e produção de provas.

Parágrafo Único – Se proposto o afastamento cautelar, o Relator decidirá, fundamentadamente, no mesmo prazo, antes da citação do interessado.

Art. 43 – No julgamento do processo, serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade entre as partes.

Art. 44 – Encerrada a instrução, abrir-se-á vista ao interessado para as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias, será emitido, em seguida, relatório conclusivo, encaminhando-se pedido de data para julgamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 45 – Aberta a sessão de julgamento, o Relator apresentará oralmente o conteúdo da acusação, da defesa, das provas produzidas, das alegações finais e concluirá com o relatório.

Art. 46 – Findo o relatório, dar-se-á a palavra, por 30(trinta) minutos, ao interessado ou ao seu defensor.

Art. 47 – Concluída a sustentação do interessado, o Relator proferirá o seu voto.

Art. 48 – Aos Procuradores que pedirem, e pela ordem de inscrição, será dada a palavra, por 05(cinco) minutos, para a discussão da matéria, proibida a antecipação do voto.

Art. 49 – As questões preliminares serão levantadas após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, sendo decididas, em votação aberta, por 2/3(dois terços) de votos.

Art. 50 – Vencidas as preliminares, o Relator encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Procurador de Justiça, que disporá de até 05(cinco) minutos, para justificar o seu entendimento.

Art. 51 – Aprovada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, será encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, para os fins previstos na lei.

Art. 52 – Destituído o Procurador-Geral de Justiça, por deliberação da Assembléia Legislativa do Estado, será declarado vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça, adotando o Colégio de Procuradores as medidas legais previstas para o seu provimento, na forma de Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I

OS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 53 – A destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público do cargo respectivo ocorrerá por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa ou, na hipótese de condenação por infração punida com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 54 – Encaminhada a proposta por maioria absoluta dos integrantes do Colégio, o Presidente determinará a formação do instrumento, convocando Sessão Extraordinária para efeito de processamento da proposta.

Art. 55 – Aberta a sessão, a proposta será distribuída, mediante sorteio, a um Relator que, em 5(cinco) dias, determinará a citação do interessado que, no prazo de 15(quinze) dias, apresentará defesa, requerendo diligências e produção de provas.

Parágrafo Único – Se proposto o afastamento cautelar, o Relator decidirá, fundamentadamente, no mesmo prazo, antes da citação do interessado.

Art. 56 – No julgamento do processo serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade entre as partes.

Art. 57 – Encerrada a instrução, abrir-se-á vista ao interessado para as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias, com a juntada, em seguida, de relatório conclusivo, encaminhando-se pedido de data para julgamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 58 – Aberta a sessão de julgamento, o Relator apresentará oralmente o conteúdo da acusação, da defesa, das provas produzidas, das alegações finais e concluirá com o relatório.

Art. 59 – Findo o relatório, dar-se-á a palavra, por 30(trinta) minutos, ao interessado ou ao seu defensor.

Art. 60 – Concluída a sustentação do interessado, o Relator proferirá o seu voto.

Art. 61 – Aos Procuradores que pedirem, e pela ordem de inscrição, será dada a palavra, por 05(cinco) minutos, para a discussão da matéria, proibida a antecipação do voto.

Art. 62 – As questões preliminares serão levantadas após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, sendo decididas, em votação aberta, por 2/3(dois terços) de votos.

Art. 63 – Vencidas as preliminares, o Relator encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Procurador de Justiça, que disporá de até 05(cinco) minutos, para justificar o seu entendimento.

Art. 64 – Aprovada a proposta pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, o Corregedor-Geral será destituído.

Art. 65 – Declarado pelo Presidente do Colégio de Procuradores a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, serão adotadas as providências para o seu provimento, observada a urgência que a situação requer, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

LIVRO IV

DAS DECISÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DAS DECISÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DECISÕES

Art. 66 – As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas por extrato, exceto nas hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria simples dos seus integrantes, salvo quorum especial estabelecido nesta lei, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

TÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 67 – A reforma do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente ou qualquer dos membros, acompanhada da respectiva justificação.

Art. 68 – Para efeito de reforma do Regimento Interno, será designada Comissão pelo Procurador-Geral, composta de 03 (três) membros, sob a Presidência deste.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – É proibida a proposição, no Colégio de Procuradores de Justiça, de moções de natureza pessoal, no respeitante a manifestações de solidariedade ou despreço a indivíduos, entidades políticas, pessoas de direito público, corporações, associações e categorias profissionais, bem como a discussão de assuntos religiosos ou políticos.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante deliberação da maioria dos membros presentes à Sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 71 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Órgão Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2002.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Luiz Gonzaga Batista Rodrigues
Corregedor-Geral do Ministério Público

José Vale Albino
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima Araújo de
Freitas
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

José Gusmão Bastos
Procurador de Justiça

Maria Aleluia dos Santos Vieira
Procuradora de Justiça

Mairan Gonçalves Maia

Ildete de Sousa Holanda

Procurador de Justiça

Yolanda Pereira
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula
Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Francisco Gilson Santos Paiva
Procurador de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Maria Nailê Carlos Peixoto
Procuradora de Justiça

Raimundo Nonato Lima
Procurador de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Glauberton Alves Sá
Procurador de Justiça

Maria Iracema do Vale Holanda
Procuradora de Justiça

Procuradora de Justiça

Hamilton Alencar Piancó
Procurador de Justiça

Enéas Braga Fernandes Vieira
Procurador de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisco Arlindo Ribeiro de Amoreira
Procurador de Justiça

Francisco Lincoln Araújo e Silva
Procurador de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Maria Letícia Ferreira Cunha
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

Raimundo Ribeiro Moreira
Procurador de Justiça
Convocado